ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 014 /2008

PROTOCOLADA SOB Nº 270 /2008

EM 01 / 02 / 2008

		ATA
EXPEDIENTE	/2008	
ACEITO EM	/ 2008	
APROVADO EM	/2008	
REJEITADO EM	/2008	
ARQUIVO		

Fica instituído que as Instituições Educacionais de cursos Pré Vestibulares e Escolas com supletivo 1º e 2º graus, possuam em seu quadro de profissionais, intérpretes de Libras/Língua Portuguesa, para darem suporte técnico-teórico especializado a pessoa com surdez.

Art. 1º Dispõe que as Instituições Educacionais de cursos Pré-Vestibulares e Escolas de Supletivos de 1º e 2º graus possam ter em seu quadro de profissionais, intérpretes de Libra/Língua Portuguesa, para dar suporte técnico-teórico especializado a pessoa com surdez.

Parágrafo Único - Compreende-se como Libras - Língua Brasileira de Sinais, o meio de comunicação da natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, oriunda de comunidades de pessoas surdas. É a forma de expressão do surdo e sua língua natural.

Art. 2º A rede particular de ensino deverá garantir o acesso à educação bilíngüe (Libras e Língua Portuguesa) no processo ensino-aprendizagem, a todos os alunos portadores de deficiência auditiva.

Art. 3º A Administração Privada deverá manter em seus quadros funcionais, profissionais intérpretes de Libras - Língua Brasileira de Sinais, no processo ensino-aprendizagem, para facilitar o entendimento do conteúdo que será repassado ao portador de surdez.

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 014 /2008

PROTOCOLADA SOB Nº 270 /2008

EM 01 / 02 / 2008

		ATA
EXPEDIENTE	/2008	
ACEITO EM	/ 2008	
APROVADO EM	/2008	
REJEITADO EM	/2008	
ARQUIVO		

Art. 4º O intérprete deverá ter curso de formação, aperfeiçoamento na área de surdez, libras e educação bilíngüe.

Art. 5º O custo deverá ser arcado pelas instituições.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 31 de Janeiro de 2008.

Ver. Surama Santos
PSDB

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 014 /2008

PROTOCOLADA SOB Nº 270 /2008

EM 01/02/2008

		ATA
EXPEDIENTE	/2008	
ACEITO EM	/ 2008	
APROVADO EM	/2008	
REJEITADO EM	/2008	
ARQUIVO		

Justificativa

O aluno deficiente auditivo encontra hoje, dificuldades em acessar o ensino superior, pela não disponibilização de cursos preparatórios adequados à sua condição. O mesmo tem preservado o seu intelecto, o que lhe dá perfeitas condições de ingressar no ensino universitário, garantido seu desenvolvimento e capacitação na área escolhida.

A inclusão hoje é uma realidade; em todos os setores estão sendo desenvolvidos meios para que Pessoas com Deficiência cada vez mais possam ser integradas, seja no estudo, no trabalho, no esporte, enfim ter uma vida perfeitamente normal, interagindo com a sociedade.

As instituições, oportunizando condições do deficiente auditivo continuar seus estudos, terão profissionais habilitados e estarão participando ativamente do processo de Inclusão.

Os profissionais especializados em Libras (Língua Brasileira de Sinais), possuem além do conhecimento teórico e prático, uma vasta gama de aprendizado que é desenvolvida com cada aluno. O desenvolvimento do mesmo dependerá do apoio dado pela Instituição e da habilitação dos profissionais envolvidos no processo de aprendizagem.

A preparação para cursar a universidade incentiva os surdos a acreditarem na sua capacidade de superar suas limitações, ao mesmo tempo em que estará

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 014 /2008

PROTOCOLADA SOB Nº 270 /2008

EM 01/02/2008

		ATA
EXPEDIENTE	/2008	
ACEITO EM	/ 2008	
APROVADO EM	/2008	
REJEITADO EM	/2008	
ARQUIVO		

colaborando intensamente para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa, em que não haja divisões e o estudo seja realmente um direito de todo e qualquer cidadão.

VISTO

Presidente

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 270/2008

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) KANELÃO

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 08 de FEVEREIRO de 2008.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 294/08

(X) Em anexo Informação DDM/429 a qual nos filiamos.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 10 de Março de 2008

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de Março de 200. 8

Relator(a)

DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS
Somar experiências para dividir conhecimentos
Desde 1966

Porto Alegre, 6 de março de 2008.

INFORMAÇÃO Nº 429

Interessado: Município de Rio Grande/RS, Poder Legislativo.

Consulente: Júlio Rodrigues, consultor jurídico.

Destinatário: Presidente da Câmara Municipal.

Assunto: Projeto de Lei nº 014/2008.

Ementa: Na participação da iniciativa privada na área do ensino, sujeitam-se as entidades "ao cumprimento das normas gerais da educação nacional", (art. 209, inciso I, Constituição Federal), no que não cabe espaço à legislação local. Não será "lei perfeita" a que não contiver norma que a torne coercitiva. Inviabilidade da proposição.

É solicitado, através do ofício nº 114.08, parecer sobre o Projeto de Lei nº 014.08 que, como registra sua ementa, determina que "Fica instituído que as Instituições Educacionais de cursos Pré Vestibulares e Escolas com supletivo 1º e 2º graus, possuam em seu quadro de profissionais, intérpretes de Libras/Língua Portuguesa, para darem suporte técnico-teórico especializado a pessoa com surdez."

O projeto é de iniciativa legislativa, proposto que foi pela Vereadora Surama Santos.

A proposição é composta dos seguintes artigos:

Art. 1º Dispõe que as Instituição Educacionais de cursos Pré-Vestibulares e Escolas de Supletivos de 1º e 2º graus possam ter em seu quadro de profissionais intérpretes de Libras/Língua Portuguesa, para dar suporte técnico-teórico especializado a pessoa com surdez.

Parágrafo único – Compreende-se como Libras – Língua Brasileira de Sinais, o meio de comunicação da natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, oriunda de comunidades de pessoas surdas. É a forma de expressão do surdo e sua língua natural.

Art. 2º A rede particular de ensino deverá garantir o acesso à educação bilíngüe (Libras e Língua Portuguesa) no processo ensino-aprendizagem, a todos os alunos portadores de deficiência auditiva.

Art. 3º A Administração Privada deverá manter em seus quadros funcionais, profissionais intérpretes de Libras – Língua Brasileira de Sinais, no processo ensino-aprendizagem, para facilitar o entendimento do conteúdo que será repassado ao portador de surdez.

Art. 4º O intérprete deverá ter curso de formação, aperfeiçoamento na área de surdez, libras e educação bilíngüe.

Art. 5º O custo deverá ser arcado pelas instituições.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Como se vê, o projeto objetiva alcançar a atividade privada no ramo da educação, mais precisamente, os Cursos Pré Vestibulares e supletivos de 1º e 2º graus. Cabe lembrar a esse propósito que a Constituição Federal prevê que a educação é livre à iniciativa privada, desde que, observadas as normas gerais da educação nacional.[1]

Vê-se, então, que se educação, quando assumida pela iniciativa privada, como é o caso das instituições a que ser refere a proposição, deve submeter-se às condições estabelecidas nas normas gerais de educação nacional, no que, por óbvio, não se incluem condições geradas em legislação local.

Por esse aspecto, não há como sustentar-se competência ao Município para legislar sobre a matéria, o que torna inconstitucional a proposição.

Outro ângulo que importa considerar no projeto em analise é a inexistência de força coercitiva da lei que dele resultasse. Não há, efetivamente, previsão de nenhuma sanção pelo seu descumprimento. Com a propriedade e segurança de sempre, ao conceituar lei, diz Hely Lopes Meirelles[2]:

Lei é norma jurídica geral, abstrata e coativa, emanada do Legislativo, sancionada e promulgada pelo Executivo, na forma estabelecida para sua elaboração. A norma que satisfizer a esses requisitos é lei perfeita, lei em sentido formal e material, diversamente de outros atos que ora têm conteúdo de lei, ora a forma de lei, mas não são leis propriamente ditas. A lei perfeita há que provir do Legislativo e ser sancionada pelo Executivo, em que são promulgados pelo presidente da Câmara.

Observado, como se anotou antes, que o projeto de lei que se está examinando não prevê, pelo descumprimento de seu comando, qualquer sanção ou conse-

---

[1] Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I – cumprimento das normas gerais de educação nacional;

II – autorização e avaliação de qualidade pelo poder público.

[2] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 6ª Ed., São Paulo: Malheiros, 1993. p. 481.

qüência punitiva, se há de admitir qua a lei que dele pudesse resultar, não se ajustaria ao conceito de LEI PERFEITA, pois lhe faltaria o necessário pressuposto da coercibilidade.

Pelas duas razões alinhadas, abstraindo outras de menor relevância, é de concluir-se pela inviabilidade do projeto analisado.

É a informação.

BARTOLOMÉ BORBA
OAB/RS Nº 2.392

OSCAR BRENO STAHNKE
OAB/RS Nº 3.841

Quarta-Feira, 12 de Março de 2008

16ª Sessão Ordinária

ATA Nº 8151

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e oito, nesta Cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no prédio da Câmara Municipal, realizou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária, do Primeiro Período Legislativo, da Décima Quarta Legislatura. Sendo quinze horas, havendo quorum regimental, o Senhor Presidente, Vereador José Claudino Alves Saraiva, Charles Saraiva, abriu os trabalhos e solicitou ao Senhor Secretário, Vereador Paulo Renato Mattos Gomes para que procedesse a leitura da última Ata sob o nº 8150, a qual foi aprovada sem observações. Logo a seguir, o Senhor Presidente expressou a decisão de exigir a presença dos Vereadores que votaram favoráveis às futuras Audiências Públicas e Sessões Solenes durante a realização de tais eventos, sob pena das mesmas não serem agendadas, citando como exemplo, a Sessão Solene realizada dia oito de março vigente, em comemoração do Dia Internacional da Mulher, onde a maioria dos Vereadores que votaram estavam ausentes. Assim, o Senhor Presidente solicitou ao Protocolo para seja providenciada relação com o nome dos Vereadores que votaram favoráveis às futuras Sessões Solenes e Audiências Públicas. Em Questão de Ordem Vereador Paulo Renato Mattos Gomes lembrou o Senhor Presidente, que no ano passado quando era Presidente, também, enfrentou o mesmo problema, pois seguidamente em tais eventos, apenas, se contava com a presença de quatro ou cinco Vereadores. Em Questão de Ordem, o Vereador Jurandir Pereira comunicou que estava presente na Sessão Solene em homenagem ao Dia Internacional da Mulher, juntamente, com o Vereador Jair Rizzo Ferreira e a colega Vereadora Surama Ezedim Machado e, que, posteriormente, a colega precisou sair, então passou a secretariar a Mesa. Em Questão de Ordem, o Vereador Carlos Fialho Mattos, expôs que deveria ser observado o lado do Vereador que, geralmente, tem compromissos previamente agendados. Outrossim, acredita que não cabe expor o nome dos Vereadores. Em Questão de Ordem, a Vereadora Surama Ezedim Machado, em virtude de tais eventos serem prejudicados com ausência dos Vereadores, no ano passado havia decidido que não mais votaria favorável. Entretanto, reconsiderou tal decisão. Hoje, sugeriu para que, quem sabe, quando um Vereador não puder estar presente que justifique sua ausência por escrito, previamente. Em Questão de Ordem, o Vereador Moisés Marimon Espíndola propôs que, para aquele Vereador que estiver ausente em tais eventos, seja-lhe descontado em seus vencimentos. Em Questão de Ordem, o Vereador Carlos Fialho Mattos, contestando as sugestões apresentadas pelo colega que o antecedeu, explicou que considera prioridade os compromissos com o povo que o elegeu e, geralmente, dedica tais dias em que se realizam as Sessões Solenes e ou Audiências Públicas, quintas ou sextas feiras, necessita estar presente em algumas reuniões com as comunidades, as quais atende. Em Questão de Ordem, o Vereador Delamar Corrêa Mirapalheta, concordando com o colega Vereador Moisés Marimon Espíndola, argüiu que o Vereador Carlos Fialho Mattos está equivocado, pois a obrigação do parlamentar é cumprir a agenda da Casa, pois todos recebem prêmio por assiduidade, entendendo que, então, poderá ser descontado de seus vencimentos. Retomando a palavra, o Senhor Presidente ratificou o que já havia exposto. A seguir, o Senhor Secretário efetuou a leitura do EXPEDIENTE, que constou dos seguintes: Correspondências Recebidas: 619/08. Requerimentos/Indicações: 613/08; 614/08; 615/08; 616/08; 620/08; 621/08; 622/08; 623/08; 625/08 626/08 e 627/08. Outras Proposições Legislativas: Projeto de Resolução sob nº 618/08; Projeto de Decreto Legislativo sob nº 624/08. Em Questão de Ordem, a Vereadora Delanir Maria das Neves Freitas se dirigindo à Mesa Diretora, solicitou para que lhe fosse permitido apresentar os laudos médicos, junto à tribuna, para justificar sua ausência. Em resposta, o Senhor Presidente comunicou à Vereadora que os atestados devem ser protocolados na Casa, pois é um encaminhamento administrativo; explicou, sobretudo que, o que foi discutido em Plenário, correlaciona-se ao fato de Vereadores que votaram favoráveis às Sessões Solenes e ou Audiências Públicas não comparecerem nas mesmas. Não havendo mais expediente sobre a Mesa e ninguém mais desejando apresentar, o Senhor Presidente anunciou a HORA DA DOUTRINA. Inicialmente, assomou a tribuna o Vereador Paulo Renato Mattos Gomes referindo-se a uma matéria abordada pelo Jornal Agora, de autoria da jornalista Mônica Caldeira, com data de hoje, que entrevistou o Secretário Adjunto do PPS, o qual possui um trabalho importante, junto à Décima Oitava Coordenadoria de Educação, Professor José Leomar Soares, carinhosamente conhecido pela comunidade como Tio Zé, abordando o tema sobre a questão das obras nas Escolas Estaduais, enfatizando a Escola Loréa Pinto, cuja comunidade aguarda, há muito tempo, a conclusão das duas salas de aula. Comunicou que se encontra atento, juntamente com toda Bancada do PPS no que tange à reivindicação do término desta obra. Relembrou, o ilustre edil, que ontem, nesta tribuna, abordou questões relacionadas à obra da segunda etapa da conclusão do Ginásio do Colégio Lemos Jr., uma vez que já foi várias vezes a Porto Alegre cobrar da Secretaria do Estado, que resultou na presença do Secretário de Obras em Rio Grande, o qual comunicou que em breve a obra seria concluída, o que até a presente data nada foi concretizado. E, na entrevista, o Professor José abordou o que este Vereador já havia dito, denunciando que esta obra de quatrocentos e dois mil reais, infelizmente, é um ginásio, uma quadra esportiva que, ainda não tem vestiários; não possui arquibancadas, prejudicando os alunos que atualmente, se vêm obrigados a ter aulas de Educação Física no pátio da Escola ou se deslocarem até a Praça Saraiva. Dando

continuidade a seu pronunciamento, informou que hoje esteve em uma reunião importante com o Secretário Renato Albuquerque e Secretário Geral de Governo Fábio Branco, para tratar a respeito do Projeto que autoriza a venda do domínio útil de terrenos de Marinha, no Loteamento ABC do Balneário Cassino, seus atuais ocupantes e dá outras providências. São dezoito lotes, nos quais os moradores residem há muito tempo e que, realmente, necessitam regularizar. Comentou que em dois mil e quatro havia feito uma indicação com relação a esse problema, procurando o Secretário na época, pois considera que se deve pagar taxa de ocupação, entretanto, as pessoas devem dispor de um prazo para pagar, reiterando o mesmo pedido em dois mil e cinco, ampliando os lotes que integram a Querência I; II e III e, outros ABCs, os quais, ainda não foram regularizados. Logo a seguir, assomou a tribuna, o Vereador Jair Rizzo Ferreira, em cujo teor de seu pronunciamento, discorreu sobre o ofício protocolado em dez de outubro de dois mil e sete, apresentando o Projeto que aborda a qualificação profissional dos trabalhadores e jovens do Município do Rio Grande, a fim de suprir o setor da construção civil e metal mecânica. Quando esteve em Brasília no dia dez de outubro de dois mil e sete, foi-lhe repassado um Plano para ser elaborado observando o Projeto do Plano Nacional de Qualificação, o chamado PANSECS, sendo então, encaminhado por este Vereador, através do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil; e, ainda, foi encaminhado, também, pela Prefeitura do Rio Grande como demandantes, solicitando na ordem de tre mil cursos, três mil vagas para os nossos trabalhadores, tanto da construção civil, quanto metal mecânica. Entretanto, até a presente data, nada foi estabelecido ou realizado. Relatou, o ilustre edil que esteve no Distrito Federal, recentemente, novamente, no Ministério do Trabalho, onde se percebe que, acima de tudo está o interesse político, pessoal, partidário e, em segundo plano o interesse do trabalhador e dos nossos jovens que não conseguem suprir as necessidades das empresas do Município por falta de qualificação profissional. Encerrou seu discurso, comunicando que está protocolando um requerimento para ir a Porto Alegre, na SUEPO, lutar pela implantação do curso de qualificação profissional no CIEP do Bairro São João. Logo a seguir, assomou a tribuna, o Vereador Cláudio José Cardoso Costa que, após cumprimentar a todos presentes, comentou que ontem discutiu nesta tribuna a questão das decisões da Governadora do Estado em fazer com que a CPI não se realize, atrasando o desenvolvimento do processo no Estado, obstruindo o direito de se ouvir os envolvidos no que tange aos mais de quarenta milhões desviados. Hoje, mais um fato deve ser analisado, pois vem marcando a questão da segurança pública no Estado do Rio Grande do Sul, enfatizando a competência de gestão, segundo a Senhora Governadora no processo de administrar. Discorreu, então, conforme denúncia da Direção da UGM dos Sindicatos, os quis apuraram, nesta terça feira, que o trâmite da liberação de valores de março referente ao mês de janeiro e fevereiro do corrente ano, ainda não chegou no serviço da Folha de Pagamento, registrando que os atrasos nas diárias desses soldados, cuja grande maioria prestaram serviços nas praias, chega a cem dias. Argüiu, o ilustre edil, que sob esta ótica, torna-se impossível que se tenha um serviço de qualidade no setor de segurança pública no Estado do Rio Grande do Sul, sob esta política salarial, isto é, que se tenha nas diárias mais de cem dias de atraso, considerando o deslocamento desses policiais de suas cidades de origem para balneários distantes. Encerrou seu pronunciamento informando que a Empresa de Novo Hamburgo que presta serviço de limpeza dos banheiros, na Cidade, contratada pela Prefeitura, leva, no mínimo, até o décimo quinto dia do mês para o pagar os trabalhadores. Hoje são doze de março e, ainda, não foram pagos os trabalhadores, sabendo-se que isso não é a primeira vez que ocorre, pois desde que ganhou a concorrência aqui, todos os meses isso vem ocorrendo. Lembrou, o ilustre edil, que no mês anterior, quando estava aqui, inclusive, o Senhor Prefeito, recebeu uma comissão de funcionários que vieram reclamar o atraso, o que foi comunicado ao Executivo para que, no mínimo, ele consiga fazer algo, até porquê não é por conta de atraso de recursos da Prefeitura, no que tange ao repasse desse serviço terceirizado que a referida irregularidade ocorre. Logo a seguir, assomou a tribuna, o Vereador Moisés Marimon Espíndola, que na oportunidade, pediu desculpas a seu colega Vereador Jair Rizzo Ferreira, por ter entendido errado. Dando continuidade, comunicou que no ano passado, protocolou requerimento solicitando um caixa eletrônico do Banco do Brasil para a comunidade do Bairro Parque Marinha. Entretanto, lamentavelmente, se quer, esta Casa teve uma resposta. Assim, diante disto, está requerendo, novamente, um caixa eletrônico do Banco do Brasil para o referido Bairro. E, voltando-se à polêmica sobre as Sessões Solenes e Audiências Públicas, comentou que algumas delas considera sem propósito, e por tal motivo, não consegue agüentar, assim que, provavelmente, quando ocorre algum evento com tais características, não comparecerá. Após, assomou a tribuna o Vereador Ângelo Fernando da Silva Ribeiro, o qual discorreu sobre a indignação do povo com o transporte coletivo, criticando as empresas responsáveis pelo transporte no município e destacando que as mesmas ferem o direito de ir e vir das pessoas. Colocou as dificuldades enfrentadas pelos moradores do Balneário Cassino referente aos horários dos ônibus que são reduzidos após a temporada de veraneio, prejudicando os trabalhadores que lá residem. Na seqüência, assomou a tribuna o Vereador Carlos Fialho Mattos, o qual esclareceu que está sempre presente as sessões ordinárias da Casa, mas nas quintas e sextas-feiras, quando têm problemas sérios para resolver da comunidade, não comparece as sessões solenes ou audiências, pois em sua opinião, o atendimento a comunidade que o elegeu é prioridade. Sendo dezesseis horas, o Senhor Presidente anunciou a ORDEM DO DIA. Prosseguindo, em Questão de Ordem, a Vereadora Surama Ezedim Machado solicitou a inclusão na ordem do dia, logo que possível, dos processos: 269/08, 270/08, 271/08 e 425/08. Após, em Questão de Ordem a Vereadora Delanir Maria Freitas solicitou a chamada dos Vereadores. Estavam presentes os seguintes Vereadores: Charles Saraiva, Carlos Fialho Mattos, Moises Marimon, Delanir Maria Freitas, Paulo Renato Mattos Gomes, Cláudio Costa, Delamar Mirapalheta, Jair Rizzo, Ângelo Fernando da Silva Ribeiro, Jurandir Pereira, Wilson Batista Duarte da Silva e Surama Ezedim Machado. Após, em Questão de Ordem, o Vereador Wilson Batista Duarte da Silva solicitou a preferência do processo 554/08. Logo após, a Senhora Secretária fez a leitura dos processos

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO** 270/2008

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara ~~não~~ **haver** impedimento a sua tramitação.

[X] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] ~~**ANTIJURÍDICO**~~

[ ] ~~**ANTIREGIMENTAL**~~

[ ] ~~**INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**~~

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 31 de março de 2008.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 456/08
Proc. 270/08

Rio Grande, 23 de abril de 2008.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. José Claudino Alves Saraiva
Presidente

ANEXO: Fica instituído que as instituições educacionais de cursos pré-vestibulares e escolas com supletivo de 1ºe 2º graus, possuam em seu quadro de profissionais, intérpetres de Libras/Língua Portuguesa, para darem suporte técnico-teórico especializado a pessoa com surdez.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI

FICA INSTITUÍDO QUE AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE CURSOS PRÉ-VESTIBULARES E ESCOLAS COM SUPLETIVO DE 1º E 2º GRAUS, POSSUAM EM SEU QUADRO DE PROFISSIONAIS, INTÉRPETRES DE LIBRAS/LÍNGUA PORTUGUESA, PARA DAREM SUPORTE TÉCNICO-TEÓRICO ESPECIALIZADO A PESSOA COM SURDEZ.

Art. 1º Dispõe que as Instituições Educacionais de cursos Pré-Vestibulares e Escolas de Supletivos de 1º e 2º graus possam ter em seu quadro de profissionais, intérpetres de Libra/Língua Portuguesa, para dar suporte técnico-teórico especializado a pessoa com surdez.

Parágrafo Único – Compreende-se como Libras-Lingua Brasileira de Sinais, o meio de comunicação da natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, oriunda de comunidades de pessoas surdas. É a foram de expressão do surdo e sua língua natural.

Art. 2º A rede particular de ensino deverá garantir o acesso à educação bilíngüe (Libras e Língua Portuguesa) no processo ensino-aprendizagem, a todos os alunos portadores de deficiência auditiva.

Art. 3º A Administração Privada deverá manter em seus quadros funcionais, profissionais de intérpetre de Libras-Língua Brasileira de Sinais, no processo ensino-aprendizagem, para facilitar o entendimento do conteúdo que será repassado ao portador de surdez.

Art. 4º O intérpetre deverá ter curso de formação, aperfeiçoamento na área de surdez, libras e educação bilíngüe.

Art. 5º O custo deverá ser arcado pelas instituições.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Ordinária Número: 8173 Data: 23/04/2008

Votação Nominal

Número: 270/2008

Título: fica instituído que as intituicoes educacionais de cursos pré vestibulares e escolas com supletivos 1° e 2° graus ,

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS	PPS	SIM
CLAUDIO COSTA	PT	SIM
JAIR RIZZO FERREIRA	PL	SIM
JULIO CESAR SILVA	PMDB	SIM
JULIO CEZAR JORGE MARTINS	PCDOB	SIM
JURANDIR PEREIRA	PTB	SIM
MOISES MARIMON	PSDB	SIM
NINA	PMDB	SIM
SURAMA SANTOS	PSDB	SIM
Wilson Batista Duarte Silva	PMDB	SIM

Resultado

Sim:	Não:	Abst.:	Total:
10	**0**	**0**	**10**

Presidente	1° Vice-presidente	2° Vice-presidente	1° Secretário	2° Secretário